

LEI Nº 210

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA COOPERAÇÃO MÚTUA NO COMBATE À RAIVA CANINA NO MUNICÍPIO.

O Povo do município de Ijaci, através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a firmar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Saúde, convênio e termo aditivo, para combate à raiva canina no município.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de março de 1978.

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal